

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1786/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 025/2026 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1786/2026, de 23 de abril de 2026, e **“Institui a Política Municipal de Inclusão Sensorial e Acessibilidade para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e pessoas com deficiência no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **23 de abril de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

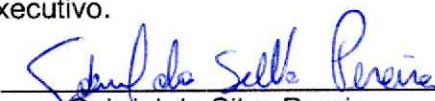
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de abril de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1786/2026, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Inclusão Sensorial e Acessibilidade para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e pessoas com deficiência no Município de Ubajara/CE, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão Sensorial e Acessibilidade, no âmbito do Município de Ubajara, com a finalidade de promover a inclusão, acessibilidade, bem-estar e qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA e demais pessoas com deficiência.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Inclusão Sensorial e Acessibilidade:

- I** – a promoção de ambientes públicos acessíveis e adequados às necessidades sensoriais;
- II** – a redução de estímulos sensoriais excessivos, especialmente os sonoros, em repartições públicas e eventos promovidos ou apoiados pelo Município;
- III** – o incentivo à utilização de recursos que minimizem a sobrecarga sensorial;
- IV** – a promoção da inclusão social e da dignidade da pessoa com deficiência;
- V** – a promoção da acessibilidade comunicacional, inclusive por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais — Libras, sempre que possível.

Art. 3º Para a execução da Política instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I** – disponibilizar abafadores de ruído ou outros equipamentos de proteção sensorial às pessoas com TEA, especialmente na rede pública municipal de ensino e saúde;
- II** – promover campanhas educativas sobre inclusão e acessibilidade;
- III** – capacitar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- IV** – firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão.

Art. 4º Nos eventos públicos oficiais, promovidos ou apoiados pelo Município de Ubajara, deverá ser assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente por meio:

I – da disponibilização de intérprete da Língua Brasileira de Sinais — Libras, sempre que possível;

II – da adoção de medidas que reduzam impactos sensoriais às pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão implementadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Miria Eugênia Holanda Aguiar,
Em 23 de abril de 2026, 110º da fundação de Ubajara.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara